



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de agosto de 2021.

Ofício nº 82/21
P. 09

Senhor Presidente:

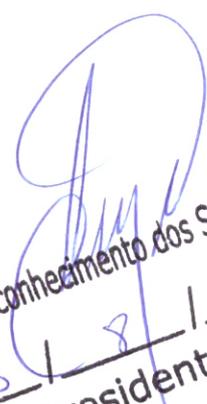
Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI Nº 59/21, de 12 de agosto de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, ESTABELECENDO A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS MORATÓRIOS PROVENIENTES DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXISTENTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encaminho, ainda, Nota Técnica e Ofício elaborado pela Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, contendo os devidos esclarecimentos para a sua aprovação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
13 / 8 / 21
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Nº Protocolo:
PLE-R-1305-13-08-2021
Etiqueta: 1586
Data:
13/08/2021 - 10:44:19
Gerada por: Fabrício Passoni de
Abreu



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 12 de agosto de 2021.

Ofício DPF nº 67/2021

Ref.: Projeto de Lei – Programa de Parcelamento Incentivado - PPI

À Secretaria Administrativa

Prezados

Segue anexo Projeto de Lei que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, a ser encaminhado à Câmara de Vereadores para apreciação.

Juntamente a este ofício segue a Nota Técnica de nº 14/2021, com informações e justificativas a respeito da motivação para se implantar referido projeto.

Sem mais,

Atenciosamente

Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 14/2021 Diretoria de Planejamento e Finanças

Assunto: Esclarecimentos acerca de Projeto de Lei que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, que promove a anistia dos juros e multas incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes com a Administração Pública Direta.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

1. Em relação ao projeto de lei encaminhado a essa casa leis, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) informa-se que se trata de uma iniciativa que cria condições especiais para quitação ou parcelamento de débitos tributários e não tributários.
2. Em 27/07/2021, o valor total da dívida ativa somava R\$ 12.733.965,86 (doze milhões setecentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), incluídos a correção monetária, os juros e as multas incidentes sobre o débito tributário, de acordo com o art. 226, parágrafo único, da Lei Complementar 240 de 17/12/2014.
3. A dívida Ativa configura-se conforme quadro a seguir:

Valor devido	Correção monetária	Juros	Multa	Total
R\$ 4.265.716,78	R\$ 1.874.710,44	R\$ 6.470.859,65	R\$ 122.678,99	R\$ 12.733.965,86

4. Hipoteticamente, se todos os devedores, inscritos na dívida ativa da administração direta, tivessem aderido ao programa na data de 27/07/2021, e se todos aqueles que tivessem aderido realizasse o pagamento à vista, o valor fiscal recuperado corresponderia a R\$ 6.140.427,22 (seis milhões cento e quarenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), que corresponde ao valor devido corrigido monetariamente.
5. O valor total da dívida, referida nos itens 2 e 3, corresponde a 15,85% da receita total estimada para 2021, de R\$ 80.350.000,00 (oitenta milhões trezentos e cinquenta mil reais) e o valor da renúncia a 8,21% da receita total e o valor a ser



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.363.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- arrecadado corresponde a 7,64% que no confronto dos dados corresponderá a uma perda de 0,56% da receita, considerando a atual situação da dívida ativa.
6. Em geral o programa de recuperação fiscal constitui-se de iniciativa de recuperação de crédito, cujo montante revela-se importante para a recomposição da receita municipal que estará disponível para aplicação em programas com o fim precípua da administração pública que é prestar serviços à sociedade por meio de programas e políticas que promovam o bem-estar social.
 7. Para além da questão apontada no item precedente, o PPI também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que viabilizam, com menor custo, a recuperação de créditos tributários de modo a recompor o caixa da municipalidade.
 8. Note-se que a anistia não abrange a correção monetária que se destina a manter o valor real do débito, mas apenas as obrigações acessórias que se referem a juros e multas.
 9. Pelo aspecto legal, referido projeto de lei atende a Constituição Federal nos seus Arts. 150, § 6º, 165, §§ 2º e 6º e está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita, parte integrante da Lei de Diretrizes, vigente para o ano de 2021.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de agosto de 2021.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº59/21, DE 12 AGOSTO DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, ESTABELECENDO A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS MORATÓRIOS PROVENIENTES DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXISTENTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, com objetivo de criar mecanismos que permitam a regulação de débitos junto ao fisco municipal, estabelecendo normas para a concessão de redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais no pagamento de débitos tributários e não tributários para com a Administração Direta do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente, observado os prazos e os percentuais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O interessado que aderir ao PPI até 20 de dezembro de 2021 poderá realizar o pagamento:

I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;

III - em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas.

§ 2º. Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

§ 3º. O valor total de cada débito constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado débito a débito, separando-se do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º Nas hipóteses de parcelamentos nos termos do artigo 2º desta Lei aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - após a consolidação da dívida serão deduzidos os valores correspondentes ao desconto de multa e juros no percentual incidente nos termos dos incisos I a III do § 1º, e as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária no 1º dia de janeiro do ano subsequente da formalização do termo de acordo, efetuada com base na variação da Unidade Fiscal do Municipal - UFM ou outro índice que vier a substituí-la;

II - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 70,00 (setenta reais);

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data da formalização do termo de acordo;

IV - o não pagamento da primeira parcela até seu vencimento implicará na rescisão automática do acordo;

V - em caso de pagamento dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado, fica sob a responsabilidade do aderente;

VI - o atraso no pagamento de qualquer parcela acordada fará incidir sobre ela os acréscimos legais previstos na legislação do Município, e

VII - as parcelas vencidas ou a vencer dentro do exercício deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.santarosa.sp.gov.br ou retiradas em tempo hábil no Setor de Tributação.

Art. 4º. O acordo será rescindido automaticamente na ocorrência de inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente às prestações do parcelamento e prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente nas condições descritas no caput deste artigo.

Art. 5º. O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante solicitação e após apuração do saldo devedor.

Parágrafo único. Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento nos termos desta Lei.

Art. 6º. A aplicação do disposto na presente Lei não implicará em restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem em compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo único. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito e, incidirão na dívida atualizada monetariamente, multas e juros de mora, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos deste regulamento.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 7º. Para os efeitos desta lei, os débitos inscritos em Dívida Ativa terão incidência de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os valores correspondentes a honorários advocatícios não sofrerão nenhuma redução e integrarão o débito em sua totalidade.

§ 2º. O valor dos honorários advocatícios, devidos por ocasião da adesão, nos termos desta Lei, será pactuado conjuntamente na mesma quantidade de parcelas concedidas aos débitos tributários e não tributários.

Art. 8. A adesão ao Termo de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Lei implica confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles já interpostos.

Art. 9. O débito ajuizado que vier a ser parcelado terá requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do Termo de Acordo pelo devedor.

§ 1º. O aderente comprovará, mediante documentação hábil, o seu legítimo interesse, quando impossibilitada a identificação por meio do cadastro do município.

§ 2º. O Termo de Acordo será expedido em 3 (três) vias de igual teor, destinando-se:

I - uma via ao aderente;

II - uma via à Setor de Tributos;

III - uma via à Procuradoria Geral do Município para os casos de parcelamentos com débitos ajuizados.

Art. 10. O parcelamento de débitos nos termos desta Lei não configura novação prevista no Art. 360, I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 11. O monitoramento dos acordos firmados, concluídos e descumpridos, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio eletrônico, de maneira a viabilizar os procedimentos para o sobrestamento, extinção ou prosseguimento das execuções fiscais que são realizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de agosto de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 13/9/21



APROVADO EM 13/9/21

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Aditiva

O Vereador Alberto Lerco Coelho, com fulcro no artigo 98, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, apresenta à apreciação e deliberação dos nobres pares a Emenda Aditiva nº 1/2021 ao Projeto de Lei nº 59/2021 de 12 de agosto de 2021.

Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, § 1º, do Projeto de Lei nº 59/2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), estabelecendo a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes com a Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências correlatas.

Acrescente-se o inciso IV ao artigo 2º, § 1º, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros e das multas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender a faixa mais carente da população, aumentando o número de parcelas para pagamento das dívidas municipais e permitindo obter uma parcela de menor valor. Portanto, com a permissão legislativa para o parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes e, conseqüentemente, a redução do valor de cada parcela, mais pessoas terão acesso ao Programa de Parcelamento (PPI).

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

Alberto Lerco Coelho
Vereador

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PPT-I-1376-09-09-2021

Etiqueta: 1692

Data:
09/09/2021 - 08:50:27

Gerada por: Fabricio Passoni de
Alreu



Consulta pelo site:

<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>